



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR  
Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050  
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2868/2018  
Data: 19/12/2018 - Horário: 16:25  
Legislativo

OG nº 60 /18.01.1

Maceió/AL, aos 19 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado LUIZ DANTAS LIMA**  
*Presidente da Assembleia Legislativa Estadual*  
Maceió/AL

**Assunto:** Devolução da Mensagem nº 56/2018, de 13 de dezembro de 2018.  
Projeto de Lei nº 681/2018.

*Senhor Presidente,*

1. Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar a devolução da Mensagem nº 56/2018, de 13 de dezembro de 2018, que encaminhou à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 681/2018 que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas, no valor que menciona, e dá outras providências*”, tendo em vista tratar de matéria idêntica à enviada por meio da Mensagem nº 53/2018, de 29 de novembro de 2018, da qual se originou o Projeto de Lei nº 671/2018.

2. Atenciosamente,

  
**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
*Governador de Alagoas*



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 53/2018.

Maceió, 29 de novembro de 2018.

*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas, no valor que menciona e dá outras providências*”.

O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal) disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos do MPE/AL, provenientes de superávit financeiro, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado LUIZ DANTAS LIMA**  
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.  
NESTA

Publicada no DOE do dia 30/11/2018.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 56/2018.

Maceió, 13 de dezembro de 2018.

*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas, no valor que menciona, e dá outras providências*”.

O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal) disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

A proposta ora encaminhada visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2018, especialmente no que diz respeito à readequação orçamentária, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado LUIZ DANTAS LIMA**  
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.  
NESTA

Publicada no DOE do dia 14/12/2018.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° /2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Ministério Público Estadual, o crédito suplementar no Programa de Trabalho – PT 103000004. 03. 122. 0004. 2500 – Gestão de Pessoas, Região de Planejamento 210 – Todo Estado, Fonte 0100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 763.565,00 (setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), provenientes de superávit financeiro, como discriminado no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a execução do que se refere o artigo anterior decorrerão do disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA/ FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor (R\$)
03000	Ministério Público – MP		763.565,00
03004	Ministério Público		763.565,00
03.122.0004.2500	Gestão de Pessoas	319092/0100	763.565,00
Região de Planejamento 210	Todo o Estado.		
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>763.565,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° /2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas, o crédito suplementar no Programa de Trabalho – PT 103000004. 03.122.0004.2500 – Gestão de Pessoas, Região de Planejamento 210 – Todo Estado, Fonte 0100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 763.565,00 (setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) provenientes de superávit financeiro, como discriminado no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, atendendo ao disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor (R\$)
03000	Ministério Público – MP		<u>763.565,00</u>
03004	Ministério Público		<u>763.565,00</u>
03.122.0004.2500	Gestão de Pessoas	319092/0100	<u>763.565,00</u>
Região de Planejamento 210	Todo Estado		
<b>TOTAL GERAL</b>			<b><u>763.565,00</u></b>